



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018– PMM PROCESSO Nº 205/2018 – PMM

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EXMO. SR. RUY HAUER REICHERT**, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE SOB Nº 10951.061000/1160-03 E 10951.061000/1170-03.**”

**I - CONSIDERANDO** que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, Art. 18 do Decreto Municipal nº 283/2005 e no edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018– PMM, em seu item 23.6:

23.6. O Município de Matinhos poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**II - CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, onde relata:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**III - CONSIDERANDO** o contido no ofício nº 0.296/SMS/2018-PMM da Secretaria Municipal de Saúde, onde informa que:

“...Considerando a necessidade de reformular o Termo de Referência e atender as necessidades, bem como, em conformidade das referidas aquisições desta Secretaria de Saúde, sem transtornos para a Administração Pública, resolve cancelar em todos seus termos o Pregão Presencial para registro de preços nº 107/2018-PMM...”

**IV - CONSIDERANDO** os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Diante de todo exposto **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 107/2018-PMM, pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, restando devidamente comprovada s razões de interesse público decorrente do fato superveniente, pertinente para justificar tal conduta.

Por ser ato discricionário, assim o **DETERMINO** e para que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, faça-se publicar nos meios apropriados afim de que todos interessados saibam.

Matinhos, 06 de novembro de 2018.

**RUY HAUER REICHERT**  
Prefeito Municipal